

DECRETO Nº 13.805, de 12/12/2017



Regulamenta a Lei nº 12.066/2014, que dispõe sobre benefício fiscal municipal (IPTU) para incentivadores de eventos geradores de fluxos turísticos no Município de Ponta Grossa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto na alínea `a` do inciso VIII, do art. 71, da **Lei Orgânica** Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 12.066/2014 e o art. 8º da Lei Municipal nº 12.937/2017, e o contido no protocolado nº 2960194/2017, DECRETA:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 12.066/2014, que dispõe sobre benefício fiscal municipal (IPTU) para incentivadores de eventos geradores de fluxos turísticos no município de Ponta Grossa.

Art. 2º A Lei de Benefício Fiscal para Incentivadores de Eventos Geradores de Fluxos Turísticos no município de Ponta Grossa tem por objetivos:

I - Implementar o Plano "Ponta Grossa Turística-2026" em consonância com o MasterPlan Paraná Turístico 2026;

II - Promover e fomentar o destino "Ponta Grossa" por meio de incentivo à realização e promoção de eventos;

III - Fomentar a atividade turística de Ponta Grossa por meio da promoção de eventos nos diversos segmentos, com a finalidade de diversificar a oferta turística e o calendário de eventos da cidade;

IV - Consolidar Ponta Grossa como importante centro de turismo de eventos na região e Estado do Paraná;

V - Fomentar projetos que proporcionem oportunidades de visibilidade da imagem turística da cidade, no mercado nacional e internacional;

VI - Gerar fluxo turístico no município de Ponta Grossa;

VII - Incentivar o aumento do tempo médio de permanência do turista na cidade;

VIII - Impulsionar as vendas do comércio e serviços da cidade.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Proponente: pessoas jurídicas e micro-empresendedores individuais, cujos objetos estatutários guardem conformidade com o objeto do projeto inscrito e possuam capacidade técnica e administrativa para executar o evento e efetiva atuação devidamente comprovada;

II - Incentivador: pessoa física ou jurídica, contribuinte do IPTU, que patrocina eventos geradores de fluxo turístico, aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Ponta Grossa;

III - Incentivo: apoio financeiro concedido a eventos de terceiros, com o objetivo de divulgar sua atuação, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com as comunidades. Acrescenta-se a necessidade de que sejam oferecidas ao incentivador contrapartidas que potencializem os resultados do investimento;

IV - Certificado de Aprovação: documento expedido pela Fundação Municipal de Turismo para o evento gerador de fluxo turístico, comprovando que o mesmo foi aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo e está apto a captar recursos nos termos da legislação vigente;

V - Certificado de Incentivo: documento expedido pela Fundação Municipal de Turismo ao incentivador, após a comprovação da transferência de recurso ao evento aprovado pelo COMTUR, que servirá para o abatimento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

Art. 4º O Poder Executivo Municipal concederá desconto aos contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, que incentivarem eventos geradores de fluxo turístico, de interesse do Município, aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR. O desconto corresponderá até 60% (sessenta por cento) do valor a vencer, devido pelo incentivador, dentro do limite estabelecido por este Decreto.

§ 1º O desconto referido no caput deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do contribuinte, pessoa física ou jurídica, de um Certificado de Incentivo, expedido pela Fundação Municipal de Turismo, correspondente a até 60% (sessenta por cento) do valor destinado ao evento gerador de fluxo turístico.

§ 2º O Certificado de Incentivo poderá ser utilizado pelo incentivador no ano em exercício.

§ 3º Os portadores dos Certificados de Incentivo poderão utilizá-los para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, não valendo para o

pagamento de taxas, juros e multas.

§ 4º O limite por projetos/eventos para captação de recursos via incentivo por meio deste Decreto é definido da seguinte forma:

I - Até 30% (trinta por cento) do valor do projeto, de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Até R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais) para projeto com valor global acima de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

§ 5º O teto máximo anual para concessão do incentivo fiscal previsto neste Decreto é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Art. 5º Será expedido um Edital de Chamamento Público, pela FUMTUR e COMTUR, com divulgação em Diário Oficial do município e disponibilidade nos sítios oficiais desta Fundação, até o dia 31 de outubro de cada ano, para eventos a serem realizados no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente.

Capítulo II DOS EVENTOS

Art. 6º O benefício fiscal que trata este decreto refere-se às seguintes categorias:

I - Eventos de negócios, técnicos, científicos e religiosos, tendo como público alvo, turistas nacionais e internacionais, com capacidade direta de promover e fomentar o turismo da cidade de Ponta Grossa;

II - Eventos de cunho cultural com capacidade de promover a diversidade de expressões culturais em Ponta Grossa e estimular a memória e divulgação das tradições locais;

III - Eventos esportivos, eventos de ecoturismo e eventos de turismo de aventura que utilizam o patrimônio natural, incentivando sua conservação, desenvolvendo a consciência sustentável, promovendo o respeito às condições naturais, às experiências físicas e sensoriais que proporcionam sensações de liberdade, prazer e o conseqüente bem-estar das populações envolvidas.

Art. 7º Para ser beneficiado pela Lei nº 12.066/2014, com alteração dada pela Lei Municipal nº 12.937/2017, os projetos serão analisados, pontuados e classificados pelo COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), conforme Quadro de Avaliação constante no Anexo I deste Decreto, observando-se os seguintes critérios básicos:

- a) Posicionamento estratégico;
- b) Importância do evento;
- c) Repercussão e imagem;
- d) Representatividade para o desenvolvimento turístico de Ponta Grossa;
- e) Sustentabilidade e aspectos sociais do turismo.

Art. 8º Os eventos beneficiados pela Lei 12.066/2014 terão as seguintes contrapartidas obrigatórias:

- a) Divulgar, conforme Manual de Identidade Visual da FUMTUR, disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura Municipal e da FUMTUR, com status "Lei de Incentivo ao Turismo", os símbolos do Município de Ponta Grossa, FUMTUR e COMTUR em todos os atos publicitários de promoção e de divulgação do evento e ações decorrentes em publicações, material gráfico e espaços de comunicação;
- b) Veicular vídeo turístico Institucional disponibilizado pela FUMTUR;
- c) Realizar pesquisa de perfil e de satisfação junto aos participantes do evento; conforme orientação da Fundação Municipal de Turismo
- d) Ceder espaços à FUMTUR para divulgação turística do município, quando solicitado;
- e) Priorizar a utilização de mão-de-obra artística, técnica e administrativa local, sendo que nesta forma, os materiais, equipamentos e serviços deverão ser adquiridos de empresas locais.

Capítulo III DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º Poderão participar do processo seletivo os micro-empresendedores individuais e as pessoas jurídicas cujos objetos estatutários guardem conformidade com o objeto do projeto inscrito e possuam capacidade técnica e administrativa comprovada para executar o evento.

§ 1º Somente serão validadas as inscrições de eventos a serem realizados no município de Ponta Grossa que estejam de acordo com a legislação vigente.

§ 2º No caso de ausência de capacidade técnica e administrativa comprovada, o proponente deverá contar com empresa organizadora de eventos com Cadastro no Ministério do Turismo - CADASTUR.

§ 3º Todas as etapas do evento deverão, obrigatoriamente, contar com o acompanhamento de no mínimo, 1 (um) Bacharel em Turismo cadastrado na Fundação Municipal de Turismo.

§ 4º Serão priorizados eventos que não contam com o apoio de outras leis de incentivo, conforme critérios de análise do COMTUR.

§ 5º Fica vedada a inscrição de proponentes pertencentes e/ou com parentesco, até 3º grau, ao quadro de funcionários da Fundação Municipal de Turismo.

§ 6º Caberá ao proponente responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos por ventura causados à terceiros ou à própria FUMTUR, em virtude de dolo ou culpa de seus representantes, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta do evento proposto.

§ 7º Membros do COMTUR, ligados diretamente na organização/realização do projeto a ser beneficiado pela lei, não poderão compor as comissões de avaliação e prestação de contas do mesmo.

Art. 10 A inscrição deverá ser efetuada por meio do preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pela Fundação Municipal de Turismo, protocolado ao Conselho Municipal de Turismo de Ponta Grossa, na Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, bem como apresentar em arquivo digital:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Plano de Mídia;
- c) Planilha Orçamentária;
- d) Cópia autenticada do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Paraná e, ainda do comprovante de firma individual;
- e) Cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria se for o caso, devidamente registrada em cartório;
- f) Cópia autenticada do CPF e RG do(s) representante(s) legal(is) do proponente;
- g) Cópia autenticada do comprovante do estado civil (certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso) e cópia simples de comprovante de endereço do(s) representante(s) legal(is) do proponente;
- h) Cópia simples do CNPJ, emitida há no máximo 120 dias;
- i) Cópia simples da Certidão Negativa do INSS;
- j) Cópia simples da Certidão Negativa do FGTS;
- k) Cópia simples da Certidão Negativa Municipal - quitação plena;
- l) Cópia simples da Certidão Negativa Estadual - quitação plena;
- m) Cópia simples da Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;
- n) Cópia simples da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- o) Cópia simples do comprovante de inscrição no cadastro municipal de contribuintes, relativo ao domicílio ou à sede da empresa;
- p) Documento de Pré reserva de data e local do evento;
- q) Termo de parceria e/ou carta de apoio de entidades de classe relacionada ao evento ou ao tema do projeto.

Parágrafo único. O proponente deverá apresentar o projeto conforme Edital divulgado em Diário Oficial do município e disponível nos sítios oficiais desta Fundação.

Art. 11 Após aprovado o projeto pelo Conselho Municipal de Turismo, a Fundação Municipal de Turismo providenciará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias ou conforme cronograma do edital vigente, a publicação do Certificado de Aprovação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de alteração do projeto, após sua aprovação, o proponente encaminhará um ofício ao Conselho Municipal de Turismo, informando as alterações e o que as motivaram, acompanhado das devidas justificativas para análise e possível aprovação. A documentação a ser encaminhada deverá estar assinada/rubricada

em todas as vias pelo responsável/representante legal do proponente.

Art. 12 O pagamento do incentivo deverá ser efetuado mediante depósito bancário diretamente na conta corrente do proponente.

§ 1º O proponente deverá obrigatoriamente abrir uma conta corrente bancária, específica para recebimento do incentivo, através de depósito bancário e a sua movimentação.

§ 2º Em caso de não realização do evento, caberá ao proponente repassar os recursos financeiros já captados pela Lei nº 12.066/2014 ao Fundo Municipal de Turismo, por meio de depósito bancário na conta corrente da Fundação Municipal de Turismo (CNPJ 17.443.826/0001-28) - Banco do Brasil, Agência 0030-2, conta corrente 84275-3.

§ 3º O Conselho Municipal de Turismo deliberará sobre a utilização destes recursos, devendo os mesmos, obrigatoriamente, serem revertidos em ações voltadas ao desenvolvimento do setor turístico no município.

Capítulo IV DO IPTU

Art. 13 Para obtenção do desconto nos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os contribuintes pessoas físicas ou jurídicas deverão adotar os seguintes procedimentos:

- a) Pessoa física: deverá protocolar um requerimento solicitando o benefício junto à Fundação Municipal de Turismo ou Prefeitura Municipal, anexando o Certificado de Captação, cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço e do(s) carnê(s) de IPTU, comprovante de depósito bancário e extrato da conta corrente do evento, comprovando o recebimento;
- b) Pessoa jurídica: deverá protocolar um requerimento solicitando o benefício junto à Fundação Municipal de Turismo ou Prefeitura Municipal, anexando o Certificado de Captação, cópia do contrato social/Ata/Estatuto, cópia dos documentos da pessoa autorizada a representar a empresa junto à Prefeitura, do comprovante de endereço da empresa, e cópia do(s) carnê(s) do IPTU, comprovante de depósito bancário e extrato da conta do proponente comprovando o recebimento;

Parágrafo único. Cabe ao incentivador informar o número(s) do(s) cadastro(s) do IPTU do(s) imóvel(is) que pretende utilizar o crédito para abatimento do imposto.

Art. 14 O desconto será concedido ao incentivador proprietário de imóvel e/ou locatário responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel, cujo CPF (em caso de incentivador pessoa física) ou CNPJ (em caso de incentivador pessoa jurídica) esteja vinculado ao cadastro objeto de cobrança do IPTU.

Art. 15 O desconto incidirá exclusivamente no valor do IPTU, não se estendendo às demais taxas contidas no carnê, desde que não estejam em ação fiscal, e o valor de

incentivo não seja superior ao tributo IPTU do exercício anterior.

Capítulo V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16 Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do evento para que o proponente apresente ao Conselho Municipal de Turismo, um relatório comprovando o cumprimento deste Decreto, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, planilha orçamentária, plano de mídia, apresentação da pesquisa de demanda do evento realizado, conforme edital.

§ 1º O relatório deverá ser entregue na íntegra, impresso colorido e em arquivo digital, bem como demais condições especificadas no Anexo II e apresentação de atestado de validação e veracidade dos documentos apresentados nos termos do Anexo III assinados pelo Proponente e o respectivo Contador responsável.

§ 2º O Conselho Municipal Turismo tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para analisar e dar seu parecer final sobre o relatório de execução do projeto apresentado.

§ 3º Quando a Prestação de Contas não for aprovada, o Proponente será notificado por meio de ofício e será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização ou apresentação de defesa, informando as alterações e o que motivaram, acompanhadas das devidas justificativas para análise do Conselho, assinadas e rubricado pelo representante legal do projeto.

§ 4º Em caso de imposição de penalidades por irregularidades percebidas junto ao repasse do incentivo, caberá recurso por parte do proponente, em um prazo de 10 dias, em instância única, endereçado ao Conselho Municipal de Turismo, contendo a justificativa para respectiva avaliação.

Art. 17 Comprovada a não correta aplicação dos recursos alocados em virtude da Lei nº 12.066/2014, por dolo, desvio de objetivo e/ou de recursos, além das sanções penais e civis cabíveis, o proponente do projeto será obrigado a devolver o montante do valor auferido, acrescido de multa em 10% (dez por cento) do valor incentivado, ficando ainda impedido de apresentar novos projetos que utilizem qualquer incentivo municipal durante 5 (cinco) anos.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As entidades de classe representativas dos diversos segmentos do turismo, poderão ter acesso em todos os níveis, à documentação referente aos eventos geradores de fluxo turístico beneficiados por este Decreto, mediante solicitação oficial ao COMTUR.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogado o Decreto nº

10.670, de 21/10/2015.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 12 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

Download: Anexo - Decreto nº 13805/2017 - Ponta Grossa-PR